



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.783, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 1.121, DE 22 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.121, de 22 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO estará sujeito às atribuições e hierarquia descritas no art. 116 e 121 da Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005, possuindo a referencia do cargo a nomenclatura CC-2”.

Art. 2º - O Anexo I, da Lei 1.121, de 22 de março de 2012, referente aos Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

• CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA /CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-2	40	R\$ 1.650,00
DIRETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	01	CC-2	40	R\$ 1.650,00
COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO	01	CC-2	40	R\$ 1.650,00

QUANTO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, DEVE-SE OBSERVAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 565/2005.

• CARGO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA /CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	VIII	40	RS 891,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	IX	20	RS 1.540,00
MÉDICO	05	IX	20	RS 1.540,00

QUANTO AOS SERVIDORES DA SAÚDE, EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS, DEVE SER OBSERVADO O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 566/2005, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 817/2008

QUANTO AOS DEMAIS SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS OBSERVA-SE A TABELA DA LEI Nº 816/2008

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de janeiro de 2017.

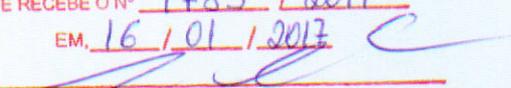

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1783 / 2017

EM, 16 / 01 / 2017


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 002/2017 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni